

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Aprazível

CNPJ N° 63.893.150/0001-91

Órgão Sindical de Primeiro Grau - Fundado em 26 de abril de 1991

ILMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL-SP.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE APRAZIVEL, legítimo representante dos servidores públicos municipais de Monte Aprazível e Região, vem, à presença de Vossa Excelência, através do seu Presidente eleito, expor e requerer o quanto segue abaixo:

1.) Em análise aos pagamentos salariais levados a efeito pelo Município de Monte Aprazível a alguns servidores públicos, relativamente ao mês de março/2023, verifica-se que está havendo o adimplemento, dentre outras, das seguintes parcelas salariais: "Adic. Nível Universitário VOP-LC02/2023"; "Anuênio"; "Quinquênio"; "Sexta Parte".

Registra-se que as referidas parcelas salariais, que foram adimplidas no mês de março/2023 a alguns servidores, foram objetos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2075085-89.2022.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ação esta que foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das leis municipais instituidoras dos respectivos pagamentos.

Feito tais considerações, requer digne-se Vossa Excelência em:

a) prestar esclarecimentos sobre a legalidade/constitucionalidade dos pagamentos das parcelas mencionadas, no mês de março/2023, diante da decisão judicial proferida nos autos da ADI nº 2075085-89.2022.8.26.0000.

P

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
Protocolo Nº 1361
Data 18 104 123 Hora 15:47



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Aprazível

CNPJ N° 63.893.150/0001-91

Órgão Sindical de Primeiro Grau - Fundado em 26 de abril de 1991

b) prestar esclarecimentos sobre a existência de publicidade e informações aos servidores públicos, inclusive como elas ocorreram, quanto à manutenção dos pagamentos das parcelas salariais acima descritas, diante da decisão judicial proferida nos autos da ADI nº 2075085-89.2022.8.26.0000.

- c) prestar esclarecimentos sobre a falta de recolhimento do FGTS dos empregados públicos, relativamente à proporcionalidade dos dias do mês de março que antecederam à publicação e entrada em vigor do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual se deu em 21/03/2023, inclusive informando quando os depósitos serão realizados.
- 2.) A instituição sindical ora requerente aguarda, pelo prazo legal inobstante a urgência que a situação impele, os esclarecimentos do llustre Chefe do Poder Executivo local, a fim de que as eventuais ilegalidades/inconstitucionalidades nos pagamentos sejam imediatamente comunicadas aos servidores públicos municipais, evitando-se a configuração de má-fé na recepção dos valores e na consequente devolução, situação esta que gerará inúmeros transtornos e inseguranças na vida pessoal dos agentes públicos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Monte Aprazível/SP, 18 de abril de 2023?//

JOSÉ CARLOS CHIAVELLI - Presidente)

Ilustrissimo Sr.

Marcio Luiz Miguel

Prefeito Municipal de Monte Aprazível/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça São João, nº 117 – Centro – Monte Aprazível – SP (17) 3275-9500 – www.monteaprazivel.sp.gov.br

Encountill-se Digas regulante.

Monte Aprazível, 27 de abril de 2023.

Ofício nº. 03/2023 - Departamento Jurídico - OMBJ

Assunto: resposta – Sindicato Servidores Públicos de Monte Aprazível

Marcio Miz Miguel Prefeito Municipal

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o, cordialmente, vem por meio deste, tendo em requerimento do Sindicato Servidores Públicos de Monte Aprazível, informar que não foi possível compreender os pontos questionados pela entidade sindical.

Primando pelos princípios norteadores da administração pública, sugere-se que seja informado à entidade sindical, na pessoa de seu presidente Sr. José Carlos Chiavelli, que, caso aquela entenda que houve a realização de algum pagamento a maior ou indevido aos servidores, que aponte quais seriam, para que sejam analisados e apurados por este ente municipal, com fulcro no princípio da autotutela.

Atenciosamente,

OBACIO MUNHOZ BARBOSA JUNIOR Advogado

Excelentíssimo Senhor

MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal Município de Monte Aprazível